

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Projeto de Lei nº 6.407, de 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar
a Indústria de Gás Natural e altera a
Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME

RELATOR: ARNALDO JARDIM

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o art. 8º no Projeto de Lei nº 6.407/13, renumerando-se o artigo subsequente, atribuindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 8º. As empresas que executem a atividade de produção e de transporte de gás natural e que participem, com mais de dez por cento, com poderes ou não de controle, do capital de outras empresas da Indústria do Gás Natural, conforme as atividades previstas na Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, abrangendo as atividades de armazenagem, distribuição e comercialização de gás natural são consideradas integradas e devem, no prazo de até 90 dias contados da publicação desta Lei, promover a separação contábil de suas atividades, dando publicidade dos atos de segmentação em periódicos de grande circulação nacional.”

JUSTIFICATIVA

O crescimento e desenvolvimento da Indústria do Gás Natural no Brasil enfrenta entraves em face da forte concentração econômica de suas atividades em grupos societários que atuam ao longo de toda a cadeia. Um processo de desverticalização é necessário e deve ser iniciado com a segmentação contábil das atividades de maneira transparente.

Sala de Comissão, 13 de novembro de 2013.

Deputado RENATO MOLLING PP/RS

ED0B56BC10

ED0B56BC10

ED0B56BC10

ED0B56BC10